



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 05.167/10

*Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Regularização de vínculo funcional de **Agentes Comunitários de Saúde**. Regularidade e registro de parte dos atos de regularização de vínculo funcional. Assinação de prazo para apresentação de portaria. Recomendação.*

***Cumprimento de determinação.** Concessão de registro de ato admissional.*

ACÓRDÃO AC2 – TC -03780/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da **legalidade** dos **atos de regularização de vínculo funcional**, decorrentes de **processo seletivo**, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Riacho dos Cavalos, dos **Agentes Comunitários de Saúde**.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **01/09/15**, por meio do **Acórdão AC2 TC 2688/15**, decidiu:

2.01. JULGAR REGULARES e conceder os registros dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde:

Item	Nome	Portaria	Fls.
01	Erivaldo de Sousa Carneiro	035/2008	10
02	Raimunda Honorina Vieira da Silva	029/2008	12
03	Paulo Cesar de Sousa Vieira	028/2008	14
04	Maria do Socorro Carreiro da Costa	031/2008	16
05	Maria de Lourdes Soares da Silva	027/2008	18
06	Maria de Fátima Jales Ribeiro Vieira	026/2008	20
07	Maria das Graças Galdino de Lima	036/2008	24
08	Fernando Suassuna	030/2008	26
09	Francisco Vaz Carneiro	033/2008	28
10	Francisca Maria da Penha	025/2008	30
11	Francisca Márcia de Sá	024/2008	32
12	Eulália de Araújo Dantas	040/2008	34
13	Elza Gonçalves Suassuna	023/2008	36
14	Edileuza Santos Diniz Fernandes	022/2008	38
15	Divaneide Pereira Maia Fernandes	038/2008	40
16	Cosmo Andrade Dantas	021/2008	42
17	Acácio da Silva Pimenta	037/2008	44
18	Raimunda Vieira de Freitas Andrade	032/2008	46
19	Ronildo Teodoro de Sousa Vaz	039/2008	48

2.02. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do município de Riacho dos Cavalos para que apresente a este Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria de Fátima da Silva, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento;

2.03. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.

3. O Prefeito Municipal apresentou **documentos**, analisados pela **Auditoria**, fls. 157/158, tendo esta **concluído** pelo **cumprimento integral da decisão** e pela **aptidão ao registro do ato de regularização de vínculo funcional** da servidora **Maria de Fátima da Silva**.
4. Em face das **conclusões técnicas**, os autos **não** tramitaram perante o **MPJTC**, e foram **dispensadas as intimações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Verificado o **atendimento à determinação desta Corte de Contas**, o **Relator vota** pela:

1. Declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 2688/15;
2. Regularidade do vínculo funcional e concessão do registro do ato de regularização funcional da servidora Maria de Fátima da Silva (Portaria nº 34/2008, fls. 153).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.167/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 2688/15;***
2. ***JULGAR REGULAR o vínculo funcional e CONCEDER REGISTRO ao ato de regularização funcional da servidora Maria de Fátima da Silva (Portaria nº 34/2008, fls. 153).***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO